

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente, o devedor, o direito de disposição de seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do que vier a ser decidido no âmbito do incidente de qualificação da insolvência;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das necessárias à tramitação do incidente de qualificação;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do n.º 1 do artigo 242.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

e) Declara-se extinta a instância do processo de verificação de créditos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Barreiros*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*. 3000218381

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1985/06.9TBGM.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Credor — Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente — Calçados Floresta, L.ª

Calçados Floresta, L.ª, número de identificação fiscal 503622885, Lugar de Além, Apartado 91, Ponte, 4800-498 Guimarães.

Dr.ª Joana Prata, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — a que alude o artigo 233.º do CIRE.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 3000218397

Anúncio

Processo n.º 855/05.2TBGM.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Susana Marcela Lopes Freitas e outro(s).
Devedor — EXCOL — Comércio e Indústria Exclusivos Têxteis, L.ª, e outro(s).

EXCOL — Comércio e Indústria Exclusivos Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 505845296, Rua de Padim, 1376, São Miguel, Vizela, 4815-000 Caldas de Vizela.

Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, S/1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas.

Efeitos do encerramento — a que alude o artigo 233.º do CIRE.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 1000307154

Anúncio

Processo n.º 6692/05.7TBGM.
Insolvência pessoa singular (requerida).
Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Insolvente — José Sousa Francisco.

José Sousa Francisco, divorciado, nascido em 9 de Maio de 1955, concelho de Guimarães, freguesia de Silvares (Guimarães), nacional de

Portugal, número de identificação fiscal 141139528, bilhete de identidade n.º 3712453, lugar da Devesa, lote 14, A, cave, Candoso, Pevidém, 4811-909 Guimarães.

Dr. Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, S/1, apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — a que alude o artigo 233.º do CIRE.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 1000307155

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 5064/06.0TBGM.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Credor — Maria José Mendes Alves.
Insolvente — Bordados Sarajoão, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 11 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Bordados Sarajoão, L.ª, número de identificação fiscal 505565986, Rua do Rio, 236, Urbanização das Barrocas, 4815-000 Caldas de Vizela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Óscar Costa Carneiro Meireles, Bordados Sarajoão, L.ª, Rua do Rio, 236, Urbanização das Barrocas, São João das Caldas, 4815-000 Vizela;

Laurinda Manuela Mendes Alves, Bordados Sarajoão, L.ª, Rua do Rio, 236, Urbanização das Barrocas, São João das Caldas, 4815-000 Caldas de Vizela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Machado Prata, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.